



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ, com sede administrativa na Rua Geraldo Boas Ferreira, nº 50, bairro Nova Guatapará, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 68.321.298/0001/75, neste ato representado por seu Presidente, JONAS LAURENTINO DO PRADO, portador da cédula de identidade RG nº 13.281.313, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.311.208-32, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. EPP., CNPJ 20.895.286/0001-28, neste ato representada pelo Sr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS, administrador, sócio-proprietários, inscrito no CPF/MF sob nº 021.090.379-11, nascido em 05.04.1979, com endereço residencial na Rua Padre José Sandrup, nº 360, bairro Costa e Silva – SC, CEP: 89.218-530, e-mails: licitacao@romcard.com.br e romcardlicitacoes@gmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2024, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Presidente, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de contratação de prestador dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, conforme a especificação constante no ANEXO I – Termo de Referência, deste contrato, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guatapará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1: PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO					
Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Características
1		08	08	Prestação dos serviços de Administração e fornecimento	Prestação dos serviços de Administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em atendimento à Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2002, referente a 08 (oito) servidores.

1.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto descrito no item 1.1 deste Contrato, a qual configurará razão para a rescisão contratual.

1.3. O prazo de vigência deste contrato inicia-se no dia 01 de outubro de 2024 e encerra-se no dia 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA II – DOS PAGAMENTOS

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais ou outro valor que venha a ser modificado por lei, por unidade, pela prestação de serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, sendo o valor estabelecido conforme o cadastramento de recarga no Sistema de Gerenciamento, a ser efetuado pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Guatapará até o dia 25, nas seguintes condições:

2.1.1. O número de beneficiários atualmente é de 08 (oito) servidores públicos municipais, com percepção de benefício alimentação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2.1.2. O valor mensal obtido é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

2.1.3. Os valores e número de beneficiários poderão ser alterados, nos termos do Edital nº 01/2024.

2.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, através do Banco Caixa Econômica, a ser realizado no dia 20 do mês correspondente ao crédito do benefício.

2.3. O crédito do benefício ocorrerá no dia vinte e cinco após a transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

2.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota (s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) com outros CNPJ(s).

2.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), na forma eletrônica, deverá(ão) ser enviada(s) para o endereço eletrônico: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br, contendo no anexo do e-mail os arquivos eletrônicos em formatos PDF, e em seu conteúdo, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

2.6. Deverá ser efetuada a retenção do imposto de renda na fonte (IRRF) sobre os valores das notas fiscais emitidas para a Câmara Municipal de Guatapará (bens/mercadorias e serviços), conforme o percentual definido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN/RFB) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.6.1. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão indicar a opção na Nota Fiscal ou enviar o comprovante de adesão.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, de forma não composta, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) no mês de vencimento, calculado *pro rata tempore-die*.

2.8. A Câmara Municipal de Guatapará não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade fiscal.

2.9. A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 2.8 não



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

permite a CONTRATADA a paralisação do fornecimento do objeto do contrato, sendo que após a regularização das pendências fiscais, a Câmara Municipal de Guatapará providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA III – DO EMPENHO DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no Exercício de 2024, pela seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 – Poder Legislativo / ÓRGÃO: 1 – Câmara Municipal/ Código 01 01 01 – Coordenação das Atividades Legislativas – 01 Legislativa- 01 031- Ação Legislativa; 01 031 2001 – Coordenação das Atividades Legislativas 01 031 2001 2001 0000 – Coordenação das Atividades Legislativas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0.01.00-110 000.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIDADE

4.1. A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

4.2. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

4.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

4.3. A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

4.3.1. A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

4.3.2. A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

4.4. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

4.5. A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabilizará por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

4.6. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

4.7. Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

4.8. O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

4.8.1. O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.8.2. A liberação do crédito ocorrerá no dia útil seguinte à confirmação do pagamento.

4.8.3. A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, mediante pagamento, por débito em conta.

4.8.4. A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

4.8.5. Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

4.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.



Câmara Municipal de Guatapará

Estado do São Paulo

4.10. A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

4.11. O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

4.12. Em caso de infração[†] contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

4.13. A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

4.14. A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

4.14.1. Internet: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão;

4.14.2. Comprovante da Transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador, nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existentes no Credenciado;

4.14.3. Diretamente nos dispositivos eletrônicos para captura de transações: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo antes da transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção "Consulta de Saldo"; e,

4.14.4. Aplicativo (App): é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato.

4.15. Caso a CONTRATANTE não disponibilize novas cargas nos cartões e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir da data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão será bloqueado por inatividade.

4.15.1. O saldo remanescente nos cartões bloqueados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

4.15.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRANTE será responsável por:

5.1.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes dasua omissão.

5.1.3. Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1. Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2. Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direto da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade daCONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

5.1.4. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5. Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.6. Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

5.1.7. Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.8. Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.9. Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.2.2. Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3. Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, acrescido da taxa de administração previamente a este crédito.

5.2.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6. Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a



Câmara Municipal de Guatapará

Faixa da Criança

utilização do cartão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7. Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8. Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões.

5.2.9. Apresentar a RELAÇÃO ATUALIZADA DE ESTABELECIMENTOS com os quais possua convênios celebrados sendo, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos do tipo supermercados, 2 (dois) estabelecimentos do tipo padaria e/ou confeitoria localizados no Município de Guatapará/SP, devendo constar a localização dos estabelecimentos e o compromisso de manter os referidos convênios ou substituí-los imediatamente por outros de igual porte, quando da extinção dos mesmos, sob pena de rescisão contratual;

5.2.10. Deverá ampliar permanentemente a rede de estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios conveniados, homogeneamente distribuídos pelo Município de Guatapará/SP.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1. A prestação do objeto do contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Guatapará, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas a serem pagas na Tesouraria do Município de Guatapará, as quais não desobrigarão a entrega do objeto da compra:

7.1.1.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da nota de Empenho, em razão de atraso injustificado na entrega do objeto da compra, limitado a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a anulação da Nota de Empenho, independente da aplicação das demais



Câmara Municipal de Guatapará

Estado de São Paulo

penalidades;

7.1.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho caso deinexecução total, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

7.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 poderão ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, assinadas digitalmente.



Câmara Municipal de Guatapará
Estado de São Paulo

Guatapará, 01 de outubro de 2024.

JONAS LAURENTINO DO

PRADO:02031120832

CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

CNPJ nº 68.321.298/0001/75

Rep. por JONAS LAURENTINO DO PRADO

RG nº 13.281.313

CPF nº 020.311.208-32

ROM CARD - ADMINISTRADORA

DE CARTOES

LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por JONAS

LAURENTINO DO PRADO:02031120832

Dados: 2024.10.07 13:33:03 -03'00'

Assinado de forma digital por ROM

CARD -ADMINISTRADORA DE

CARTOES LTDA:20895286000128

Dados: 2024.10.04 09:27:35 -03'00'

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. EPP.,

CNPJ 20.895.286/0001-28

Rep. por RICARDO LUIZ DOS SANTOS

CPF/MF sob nº 021.090.379-11

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____